LEI Nº 2.073, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder ao repasse anual de R$. 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado e aditivado por mais 02 (dois) anos, com término em 2020, a título de Subvenção Social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE, do Município de Chupinguaia (RO) inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.324.583/0001-62, e CNSS sob o nº. 08/2018, com sede Localizada na Rua Primavera, nº. 1890, centro, nesta cidade de Chupinguaia - Estado de Rondônia.

Art. 2º - O presente Convênio tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, visando contribuir efetivamente com a manutenção, atendimento permanente, acompanhamento e sustentabilidade, visando o amparo, a melhoria de saúde, qualidade de vida e bem estar, das pessoas excepcionais, no qual atende o Município, de acordo com os estudos sociais deste Município.

Art.3º - A Subvenção Social autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei, será repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º: - Para a cobertura de despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$. 30.000,00 (trinta mil reais) anual, podendo o valor ser alterado nos anos seguinte mediante Termo Adidito, com a devida justificativa do Conveniado e devidamente autorizado pela Excelentíssima Prefeita.

Art. 5º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 26 de fevereiro de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Municipio

MARILUCIA CAMPOS SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social